



REGULAMENTO

NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE NDE

FACULDADE CNEC RIO DAS
OSTRAS



**REGULAMENTO DE
NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)
DE CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FACULDADE CNEC RIO DAS OSTRAS**

**CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da Faculdade CNEC Rio das Ostras.

Art. 2º - O NDE é um órgão consultivo da coordenação de curso, responsável pelo processo de concepção, formulação, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico de curso.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I. Elaborar, acompanhar a execução, propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e/ou estrutura curricular, encaminhando para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;

II. Avaliar, constantemente, a adequação do perfil profissional do egresso do curso;

III. Analisar, avaliar e propor diretrizes para os planos de ensino dos componentes curriculares do curso, recomendando à Coordenação de Curso as modificações necessárias;

IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;

V. Promover e incentivar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas pública relativas à área do conhecimento;

VI. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para o curso de graduação;

VII. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;

VIII. Propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;

IX. Levantar dificuldades na atuação do corpo docente do curso, que interfiram na formação do perfil profissional do egresso;

X. Propor programas ou outras formas de capacitação docente, visando a sua formação continuada.

**CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante terá a seguinte constituição:

I. A Coordenação de Curso, como seu presidente;

II. 05 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do curso, incluindo o Coordenador de Curso.



§ 1º – O NDE deverá ser formado de pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo pelo menos 1 (um) professor Doutor; no atendimento e interpretação do parágrafo único, do art. 1º da Res. CONAES 01/17.06.2010, nos processos de avaliação externa;

§ 2º – Todos os membros do NDE deverão ter carga de trabalho em regime de tempo parcial ou integral, sendo 20% dos membros em regime de tempo integral.

§ 3º - Na indicação dos membros do NDE deve-se prever a renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º - Compete ao Presidente do NDE:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- IV. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;
- V. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.

